



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO 62/2024 DE AQUISIÇÃO DE DOIS DISTRIBUIDORES DE CAMA DE AVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME PREGÃO Nº 28/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS CARLOS HERRMANN, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ALGOR INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Amadeu Paradinha nº 11, centro, na cidade de Nova Prata-RS, inscrita no CNPJ nº 19.138.457/0001-95, representada neste ato pelo Sr. Altair Fabro, brasileiro, inscrito no CPF nº 587.244.600-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 28/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Dois Distribuidores de Cama de Aviário para o Município de Miraguaí/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 28/2024, para aquisição de **Dois Distribuidores de Cama de Aviário Novo**, com no mínimo as seguintes especificações: 07 (sete) toneladas; Rodado tandem aros 15, Pneus novos; Esteira de no mínimo 80 cm; Acionamento pela tomada de força do trator através de cardan; Com 2 discos de distribuição de diâmetro mínimo de 565mm com no mínimo 3 regulagens das 4 palhetas; Os discos de distribuição deverão ser acionados por 3 caixas de transmissão banhadas a óleo; Abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica com tampa de saída com abertura de no mínimo 30 cm de altura equipada com molas tensoras para liberar material estranho. Acionamento da esteira através de caixa redutora banhada a óleo com no mínimo 2 regulagens de velocidade através de engrenagens e corrente norma ASA60 colocadas na parte dianteira do equipamento para maior durabilidade evitando o contato direto do adubo, Chassi reforçado de estrutura resistente. Engate giratório e oscilante. Pé de apoio regulável e móvel para facilitar o acoplamento no trator.

OBS.: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e montagem, livre de horas trabalhadas. Todos os itens deverão ser originais e serem comprovadas com catálogo/prospecto que deverá ser entregue no ato da entrega do equipamento.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos Distribuidores de Cama de Aviário.

b) A entrega dos produtos licitado deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguaí.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Distribuidores de Cama de Aviário, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$ Valor de Referência	VALOR TOTAL R\$ Valor de Referência
01	02	Distribuidor de cama de aviário novo, com no mínimo as seguintes especificações: 07 (sete) toneladas; Rodado tandem aros 15, Pneus novos; Esteira de no mínimo 80 cm; Acionamento pela tomada de força do trator através de cardan; Com 2 discos de distribuição de diâmetro mínimo de 565mm com no mínimo 3 regulagens das 4 palhetas; Os discos de distribuição deverão ser acionados por 3 caixas de transmissão banhadas a óleo; Abertura da comporta dosadora com regulagem de escala graduada milimétrica com tampa de saída com abertura de no mínimo 30 cm de altura equipada com molas tensoras para liberar material estranho. Acionamento da esteira através de caixa redutora banhada a óleo com no mínimo 2 regulagens de velocidade através de engrenagens e corrente norma ASA60 colocadas na parte dianteira do equipamento para maior durabilidade evitando o contato direto do adubo, Chassi reforçado de estrutura resistente. Engate giratório e oscilante. Pé de apoio regulável e móvel para facilitar o acoplamento no trator.	Algor Modelo: das 7000	48.500,00	97.000,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento após a entrega dos mesmos mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o empenho da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

a) O valor do contrato não terá qualquer tipo de reajuste.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura com validade de 12 meses, ou seja, 01 ano, podendo ser renovado a critério da administração.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 28/2024.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unid. Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Agricultura

Proj/Atividade: 2.018 – Patrulha Agrícola

Elementos: 198 - 4.4.90.52.00.00.00.0500-Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 0,00

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Quinta- A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura, conforme Portaria nº 079/2024.

Cláusula Décima Sexta- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 22 de julho de 2024.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

ALGOR INDUSTRIA AGRICOLA LTDA
CNPJ: 19.138.457/0001-95
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____